



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. n.º 001, de 16 de janeiro de 2024.

Ementa: Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2024, o vencimento dos cargos públicos listados no Anexo I dessa Lei será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único – O valor de que trata o *caput* deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do IPREV-SJS, vinculados aos cargos ali referidos.

Art. 2º. Aplica-se o valor disposto no artigo anterior ao vencimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Seridó não especificados no Anexo I, mas cujo vencimento-base é de um salário mínimo.

Parágrafo único. A disposição contida neste artigo se aplica aos proventos dos inativos e pensionistas do IPREV-SJS.

Art. 3º. Aos proventos dos servidores inativos e pensionistas do IPREV-SJS, não alcançados pela regra dos artigos 1º e 2º desta Lei ou outras regras específicas, aplica-se o reajuste de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento) na forma regulamentada pela Portaria Interministerial MPS/MF n.º 2, de 11 de janeiro de 2024.



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2023, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo II desta Lei, na forma regulamentada pela Portaria Interministerial MPS/MF n.º 2, de 11 de janeiro de 2024.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 16 de janeiro de 2024.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

APROVADO(A)
Por unanimidade em única
discussão, na 2ª sessão Extra
de 17 de março de 2024
Plenário - CMSJS
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Cargo	Vencimento (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	1.412,00
Auxiliar de Serviço Administrativo	1.412,00
Gari	1.412,00
Digitador	1.412,00
Servente de Pedreiro	1.412,00
Pedreiro	1.412,00
Eletricista	1.412,00
Auxiliar de Consultório Dentário	1.412,00
Agente Administrativo	1.412,00
Técnico em Enfermagem	1.412,00
Fiscal de Vigilância Sanitária	1.412,00
Agente de Serviço Administrativo	1.412,00
Auxiliar de Enfermagem	1.412,00
Motorista (Categoria "D")	1.412,00



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

Tratorista	1.412,00
Técnico em Saúde Bucal	1.412,00
Coveiro	1.412,00
Merendeira	1.412,00
Orientador Social	1.412,00
Assistente Administrativo – AA	1.412,00
Assistente Técnico – AT	1.412,00
Coordenador – CC	1.412,00
Chefe de Setor – CS	1.412,00
Subcoordenador – SC	1.412,00
Vigia	1.412,00

9



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

**ANEXO II - FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO
COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE
2024**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71
Em fevereiro de 2023	3,23
Em março de 2023	2,44
Em abril de 2023	1,79
Em maio de 2023	1,26
Em junho de 2023	0,89
Em julho de 2023	0,99
Em agosto de 2023	1,08
Em setembro de 2023	0,88
Em outubro de 2023	0,77
Em novembro de 2023	0,65
Em dezembro de 2023	0,55

2



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM N.º 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor,
José Carlos Dantas Costa.
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.
Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso **Projeto de Lei Complementar, que define o valor do vencimento de cargos públicos, em conformidade com o valor fixado no Decreto n.º 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.**

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 7º, inciso IV, determina que o *salário mínimo do trabalhador, fixado em lei, nacionalmente unificado, deve atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua acumulação para qualquer fim.*

Pois bem. Tal medida se mostra necessária para garantir a adequação da remuneração e o pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas dentro do novo padrão salarial fixado pelo Governo Federal no Decreto n.º 11.864, de 27 de dezembro de 2023.



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

No que tange aos proventos dos servidores inativos e pensionistas do IPREV-SJS, não alcançados pela regra dos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar ou outras regras específicas, aplica-se o reajuste de acordo com os percentuais indicados no anexo II desta Lei, na forma regulamentada pela Portaria Interministerial MPS/MF n.º 2, de 11 de janeiro de 2024.

Importante salientar, aos nobres Vereadores, que as disposições constantes deste Projeto de Lei estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

São estes os fundamentos que justificam a propositura do presente ato normativo.

Espero contar com a aprovação dos nobres Edis que compõem a Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovo votos de distinta consideração e apreço aos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 16 de janeiro de 2024.


JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal